



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1386/2021-PMS, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES
ESPORTIVAS E DE LAZER NOS FINAIS DE
SEMANA E FERIADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da implantação de atividades desportivas e de lazer, nos fins de semana e feriados, nas escolas públicas municipais.

Parágrafo único – As atividades a serem implementadas deverão abranger a prática de futebol, voleibol, handebol, basquetebol, capoeira, danças, xadrez, dominó, teatro, artesanato, brincadeiras de salão e outras mais atividades inerentes ao que o projeto se propõe.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta lei, o poder Executivo Municipal poderá contar, observadas as normas legais pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior, e outras instituições educacionais, além da participação as demais secretarias do governo municipal.

Art. 3º Esta lei deverá ser implantada pela Prefeitura Municipal de Santana, através de um Projeto de organograma, fluxograma e metas implantadas, regularizados e administrados pela Secretaria de Educação de Santana, da Coordenação de Esportes e lazer do município, e outros órgãos afins.

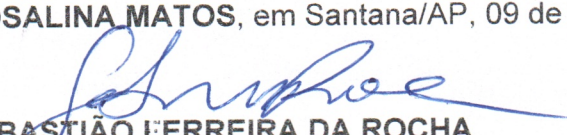
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá ainda durante a realização destas atividades dispor à comunidade do bairro local, de serviços de saúde e cidadania, conforme a disponibilidade da gestão municipal.

Art. 5º A Prefeitura de Santana regularizará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão aquelas alocadas nos orçamentos programas anuais da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana/AP, 09 de novembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana